



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 39/2020

Referência: Processo Licitatório

Processo Administrativo: nº 10/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item**, cujo objeto é a **“Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares diversos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações de enfrentamento para prevenção e combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).”** Através de Sistema de Registro de Preços, registrado em Ata com força de Contrato, as especificações necessárias estão constantes no ANEXO I do Edital do certame.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93.

O objeto do parecer presente encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados no despacho do controle interno e no parecer jurídico inicial.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas à luz da legislação vigente que trata sobre a matéria, no que se refere ao **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Sistema de Registro de Preços.

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado no **Diário Oficial do Município de Couto Magalhães/TO, na data de 25 de setembro de 2020**, contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

A abertura das propostas ocorreu no dia **15 de outubro de 2020**. Assim, constata-se que o prazo de mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação até o recebimento das propostas foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Assim, considerando que na licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência entre os mesmos, procurando obter melhores preços, e, considerando que houve a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

publicação, percebe-se que a administração deu ampla publicidade ao certame, deixando claro que o princípio da publicidade foi cumprido integralmente e atingiu um bom número de participantes.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas, conforme consta na ata do pregão.

Tendo a Pregoeira constatado a participação das seguintes licitantes:

- **PROFARM COM. DE MED. E MAT HOSP. LTDA;**
- **C. A. DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI;**
- **PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSM.**

Dessa forma, verifica-se conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 3.555 nesse quesito.

Com o intuito de proporcionar maior celeridade ao processo de contratação, no pregão há inversão das etapas de habilitação e propostas (art. 4º, incisos VIII a XIV, da Lei nº 10.520/02). Sendo assim, a análise dos documentos de habilitação é feita depois da classificação das propostas dos licitantes.

Neste procedimento licitatório, foi adotado o critério de julgamento “**menor preço por item**”, que tem previsão no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A licitante apresentou suas propostas de preços que foram lançadas no mapa de apuração.

A análise das condições de habilitação é imprescindível para comprovar que o licitante possui capacidade para realizar todas as obrigações decorrentes da contratação com a Administração Pública.

A Lei nº 10.520/02, no artigo 4º, inciso XIII, estabelece os documentos que devem necessariamente ser apresentados na habilitação. Por força do artigo 9º, da Lei nº 10.520/02, aplicam-se também os requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93:

Em consonância com o Edital, no envelope nº. 02 foram apresentados os documentos requisitados para a habilitação, sendo que as empresas participantes foram devidamente habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

As licitantes não manifestaram interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pela Pregoeira, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002).

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas apresentadas são vantajosas para a Administração.

Assim, em consonância com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/02, o PARECER é **opinativo** pela homologação da licitação às licitantes abaixo denominadas, em conformidade com o mapa de julgamento e a Ata de Registro de Preços:

- **PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSM;**

- **PROFARM COM. DE MED. E MAT HOSP. LTDA;**

- **C. A. DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI.**

Recomenda-se que seja procedida a fiscalização de contratos (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).

O presente parecer é opinativo, não tendo efeitos vinculantes.

S.M.J. é o parecer que se submete à consideração superior.

Couto Magalhães - TO, 16 de outubro de 2020.

Flaviana Magna de S. S. Rocha

Advogada - OAB/TO nº 2.268

Assessora Jurídica